



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Segunda Câmara
Sessão: **7/12/2010**

89 TC-000486/026/09 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): João Carlos Machado.

Período(s): (01-01-09 a 30-03-09) e (17-04-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Paulo Santana.

Período(s): (31-03-09 a 16-04-09).

Acompanha(m): TC-000486/126/09.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,12%
Aplicação na Valorização do Magistério:	60,80%
Utilização dos Recursos do FUNDEB:	100%
Aplicação na Saúde:	22,08%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	38,31%
Déficit orçamentário:	1,57%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Onda Verde**, relativas ao exercício de **2009**, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria de fls. 23/51 são, em suma, as seguintes:

Planejamento e Execução Física

- autorização de suplementação de até 30% do orçamento.

Renúncia de Receitas

- falta de arrecadação de impostos incidentes sobre os serviços prestados pelos Cartórios de Registro Civil, de Notas e Protesto de Letras e Títulos e de Registro de Imóveis.

Multas de Trânsito

- falta de recolhimento ao FUNSET dos recursos recebidos de multas.

Aplicação no Ensino

- glosas efetuadas pela auditoria de restos a pagar não quitados até 31/01/10, de receita adicional e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

rendimentos das contas bancárias da educação.

Despesas com Saúde

- glosas efetuadas pela auditoria de restos a pagar não quitados até 31/01/10.

Alterações Orçamentárias

- na execução do orçamento os créditos adicionais e as transposições, remanejamento e transferências significaram 30,13% da despesa inicial.

Ordem Cronológica de Pagamentos

- inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

Subsídios dos Agentes Políticos

- pagamento de Subsídio ao Prefeito durante licença não remunerada; pagamento de subsídio a maior ao Vice-Prefeito, quando exerceu o cargo de Prefeito, durante licença do titular.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- atendimento parcial às instruções e à Lei Orgânica do Tribunal e às recomendações exaradas em pareceres dos exercícios anteriores; emissão de alertas do Sistema AUDESP (encaminhamento de documentos e divergência de dados) no decorrer do exercício.

Notificado, o responsável encaminhou as alegações de defesa acostadas às fls.53/59 e 62/100, procurando demonstrar a legalidade, ponto por ponto, dos atos praticados.

Encaminha cópia da Lei Municipal nº 1.291, de 10 de novembro de 2009, para comprovar que a administração adotou providências no sentido de fixar na autorização legislativa a abertura de créditos suplementares até o limite de 10%.

Salienta que os cartórios foram comunicados para providenciar o recolhimento do imposto sobre prestação de serviços e que, em relação ao recolhimento do FUNSET, a Secretaria da Fazenda do Estado faz a transferência do valor líquido referente aos recursos de multa em conta vinculada, retendo a parcela do FUNSET.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Reconhece as glosas efetuadas pela auditoria nos setores da educação e da saúde e informa, conforme Relatório de Restos a Pagar agora encaminhado, a situação em 31/01/09 e em 31/03/09 da quitação dos valores.

Aduz que conforme relatório de controle de suplementação (doc. anexo), não foi excedido o limite para abertura de crédito suplementar.

Demonstra, conforme cópias de guias de recolhimento, a restituição dos valores pagos a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito no exercício.

Esclarece que a administração vem buscando, na medida do possível, atender as recomendações e instruções exaradas por esta Corte de Contas.

No aspecto econômico-financeiro, assessoria técnica destaca que "a situação das contas apresentadas pela municipalidade não mostra posição de desequilíbrio". Manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas.

Quanto ao enfoque jurídico, assessoria considera que as irregularidades apontadas pela auditoria foram devidamente esclarecidas pela defesa. Conclui, acompanhada de Chefia de ATJ, pela emissão de parecer **favorável**, com recomendações.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC 486/126/08 (acompanhamento da gestão fiscal).

Contas anteriores:

2006 - TC-003355/026/06 - Favorável;
2007 - TC-002492/026/07 - Favorável, com recomendações; e
2008 - TC-002021/026/08 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000486/026/09

De acordo com a instrução processual, verifica-se que o Município de Onda Verde aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,12% da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 60,80% dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizado no período 100% dos recursos repassados.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a 22,08% da arrecadação de impostos.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a 38,31% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Com relação aos precatórios, foi verificado pela auditoria o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que o Município pagou valor equivalente ao somatório do mapa orçamentário de 2008.

A Prefeitura cumpriu as disposições legais referentes à aplicação das receitas oriundas de multas de trânsito e foram regularmente utilizadas aquelas provenientes da CIDE e de "Royalties".

Os encargos sociais estão sendo recolhidos regularmente e as guias de restituição apresentadas solucionam a questão dos subsídios dos agentes políticos (pagamentos a maior ao Prefeito e ao Vice-Prefeito).

A execução orçamentária foi deficitária em 1,57% e o resultado financeiro, bem como o saldo patrimonial foram positivos.

Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

revestem, bem como dos esclarecimentos oferecidos pelo interessado e das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos da Casa.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Onda Verde, relativas ao exercício de 2009.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação para que:

- atente às recomendações e instruções exaradas pelo Tribunal, em especial em relação ao sistema AUDESP; e
- evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Eis o meu voto.